SISTEMA
COFECI·CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Fundamento legal – Art. 75, inc. II, Lei Federal nº 14.133/21)

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 11ª REGIÃO**, vem informar aos interessados que tem intenção na contratação direta visando a contratação de uma plataforma do tipo SaaS, para realizar atendimentos e criar chamados através do WhatsApp com integração ao sistema de gerenciamento de chamadas GLPI, cujas especificações estão descritas no Estudo Técnico Preliminar e eventuais apêndices; esclarecimentos podem ser solicitados pelo e-mail institucional licitacao@creci-sc.gov.br.

Prazo para apresentação de propostas: até as 23h59 do dia 15/07/2024, através do e-mail licitacao@creci-sc.gov.br.

Valor máximo admitido: R$ 4.999,99 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Florianópolis/SC, 10 de julho de 2024

Caroline A. Lopes

CAROLINE ATHAYDE LOPES
Agente público responsável pela Contratação Direta
Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024

SISTEMA
COFECI·CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO	
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 11ª REGIÃO – CRECI-SC	
ÁREA REQUISITANTE: COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
NOME DO RESPONSÁVEL: DANIEL ALMEIDA COELHO	
E-MAIL: ti@creci-sc.gov.br	**TELEFONE:** 3203-9238

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a contratação de uma plataforma do tipo SaaS para atendimento via WhatsApp utilizando API oficial, com integração ao sistema de chamados GLPI, a fim de facilitar o gerenciamento e comunicação de chamados do setor de TI do CRECI/SC, proporcionando aos colaboradores maior interação e facilidade na abertura de chamados e ao T.I. maior gerencia e controle inclusive nas tratativas por WhatsApp.

Item	Descrição/especificação do objeto	Qtd (meses)	Valor unitário	Valor total
1	Plataforma do tipo SaaS para atendimento via WhatsApp utilizando API oficial, com integração ao sistema de chamados GLPI 3000 créditos de conversas API oficial 3 licenças de atendimento.	12	R$ 4.999,99	R$ 4.999,99
		Valor total:		**R$ 4.999,99**

1.2. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como comum por se tratar de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usualmente encontradas no mercado.

1.3. O objeto em tela é definido como contínuo pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração Pública e a necessidade da contratação se estende continuamente, por mais de um exercício financeiro.

1.4. O valor da contratação em tela resta demonstrado na tabela sobreposta, acompanhado do preço unitário correspondente, sendo que esses valores foram auferidos por meio de pesquisa de preços por meio de solução tecnológica que agrega contratações similares feitas pela Administração Pública e cotações diretas com fornecedores, respeitando-se as normas e prioridades dispostas no Art. 23 § 1° da Lei n° 14.133/2021 e na IN SEGES/ME n° 65/2021.

1.5. As estimativas de quantidades para esta contratação foram estipuladas acima, sendo que esta equipe de planejamento estimou esses quantitativos devido a necessidade do CRECI/SC.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Atualmente o setor de TI recebe muitos chamados através do WhatsApp, contudo é difícil manter o controle desses chamados que ao longo do tempo tem sofrido constante crescimento no volume de solicitações diárias.

2.2. Devido à isso, faz-se necessário a contratação de uma Plataforma do tipo SaaS para atendimento via WhatsApp com integração ao sistema de chamados GLPI. A plataforma deverá fornecer um painel de atendimento WhatsApp web, api de integração ao sistema de chamados (glpi) fornecendo relatórios de atendimento transferência de atendentes histórico e bot para automatização das solicitações.

2.3. Ainda que tenhamos procurado sistemas que atendam a mesma necessidade observou-se que nenhum outro exceto a empresa DTNetwork possui API Oficial pronta e homologada no sistema de chamados open-source (GLPI) no qual outra empresa deveria desenvolver a integração o que poderia ter um custo mais elevado e atraso na entrega dos serviços aqui solicitados.

3. JUSTICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação não será parcelada por se tratar de ÍTEM ÚNICO.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DOS ITENS NÃO-OBRIGATÓRIOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PARA A NÃO-ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE RISCOS

4.1. Considerando o art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021 que permite a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar simplificado desde que devidamente justificado;

4.2. Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar apresenta a descrição da necessidade da contratação (art. 18, I), a estimativa das quantidades (art. 18, IV), a estimativa do valor da contratação (art. 18, VI), a justificativa para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, VIII) e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (art. 18, XIII) conforme exposto em tópico posterior;

4.3. Diante do exposto, não se viu necessário a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar com todos os elementos previstos no art. 18 da Lei 14.133/2021, em razão principalmente da não-complexidade da contratação, do baixo valor do objeto em tela e da necessidade da celeridade no processo licitatório.

4.4. Dispensa-se também a realização de análise de riscos, após deliberação da equipe de planejamento, que concluiu que a contratação não possui riscos relevantes nem muito menos um nível de complexidade que venha a justificar um mapeamento desses ricos.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO

5.1. Após análise das alternativas que atendam às necessidades elencadas, norteando-se pela Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024, exarada aos autos deste processo administrativo, entende-se que as peculiaridades do objeto em tela, além da necessidade de celeridade e eficiência da contratação, **inviabilizam a realização de um procedimento de dispensa eletrônica**, sendo que o presente processo licitatório será realizado por meio de cotações diretas com fornecedores, enquadrando-se no Art. 1°, inc. I, da referida Portaria, que dispõe que a modalidade eletrônica é dispensável em contratações de pequena monta.

5.2. Diante disso, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, e recomenda-se o seu prosseguimento, que deverá ocorrer pela modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro na Lei n° 14.133/2021 e demais legislação vigente.

Florianópolis/SC, 05 de julho de 2024

DANIEL ALMEIDA COELHO
Coordenadoria de Tecnologia da Informação

ALINE ABREU XAVIER
Coordenadoria de Licitações e Contratos